

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023

Termo de Contrato Administrativo Nº 86/2023, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Evandro Cesar Fernandes Me, tendo por objeto a prestação de serviços de conserto nos veículos da Educação e Saúde, com fornecimento de material e mão de obra.

O Município de Orindiúva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente contratante, e a empresa Evandro Cesar Fernandes Me, localizada na Rua Cel. Belchior Pimenta de Abreu, nº 61, Bairro Jardim Santa Maria, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.080-240, inscrita no CNPJ sob nº 01.811.770/0001-87, Inscrição Estadual $\rm n^{o}$ 647.281.270.116, Inscrição Municipal $\rm n^{o}$ 105.514/0, na cidade de São José do Rio Preto, e-mail compras@motorasia.com.br, telefone nº (17) 99125-3670 neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Evandro Cesar Fernandes, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.397.813-X, inscrito no do CPF sob nº 076.468.948-77, residente e domiciliado na Rua Maria Ceron Volpi, nº 401, Bairro Vila Toninho, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de agora em diante, denominada simplesmente contratada, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Convite nº 20/2023, Processo Licitatório nº 89/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **contratada**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 89/2023, compromete-se a executar a prestação de serviços de conserto nos veículos da Educação e Saúde, com fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de execução direta e menor preço global, conforme termo de referência que integram o presente instrumento contratual, dele fazendo partes integrantes (Anexos I).



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela integral execução do presente ajuste, a **contratada** receberá os seguintes valores, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 138.712,84 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- § 1°. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega, mediante apresentação do correspondente documento fiscal e comprovação de que foram entregues de acordo com as especificações exigidas.
- § 2°. O pagamento será processado depois de liquidada a despesa e creditado em conta bancária e agência para esse fim indicadas pela contratada.
- § 3°. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante o prazo da vigência contratual, os preços permanecerão inalterados.

Parágrafo único. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **contratante** obriga-se a:

- **a)** indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- **b)** facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **contratada**, dando acesso aos locais da prestação dos serviços;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **contratada** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- **b)** cumprir com as posturas do Município e as disposições legais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao <u>contratante</u>, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo <u>contratante</u>;
- **d)** dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.
- **§ 1°.** O <u>contratante</u> não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da <u>contratada</u> para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- § 2°. A <u>contratada</u> fica obrigada a arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

No prazo de duração do contrato, a **contratante** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que ao final lavrará termos específicos de recebimento provisório e definitivo.

Parágrafo único. Caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, caberá à **contratada** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério do **contratante**, nos termos do artigo 57, da Lai

my

1



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e observado o limite da respectiva modalidade licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.023, observada a seguinte classificação:

- 02.04.00 Educação / 12.361.0214.2055.0000 Manutenção do Transporte Escolar / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 02.04.00 Educação / 12.364.0156.2044.0000 Manutenção de Ensino Superior / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.07.00 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0120.2025.0000 Manutenção da Gestão de Saúde / 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 02.07.00 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0120.2025.0000 Manutenção da Gestão de Saúde / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.04.00 Educação / 12.361.0214 12.361.0214.2055.0000 Manutenção do Transporte Escolar / 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- **I** Unilateralmente, por ato escrito do <u>contratante</u>, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **II -** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **contratante**;
 - III Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não ocorrendo culpa da <u>contratada</u> em caso de rescisão com base nos incisos XII ao XVII, do artigo citado no inciso I, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

MY



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

<u> CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES</u>

Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;
- **b)** Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- **§ 1°.** A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, darse-á sem prejuízo da:
- a) suspensão temporária da adjudicatária de participação em novas licitações e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 2°. Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa do(a) licitante a ser contratado(a), deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO</u> <u>CONTRATUAL</u>

A <u>contratada</u> fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

m



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Convite nº 20/2023 e à proposta da **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- **15.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **15.3** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- **15.4** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.
- **15.5** A <u>contratada</u> declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.
- 15.6 A <u>contratada</u> fica obrigada a comunicar ao <u>contratante</u>, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

ne



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes na esfera administrativa.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA - CONTRATANTE Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins Prefeita Municipal

CONTRATADA
Evandro Cesar Fernandes
Evandro Cesar Fernandes Me

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi

RG n°. 001237660

CPF n°. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi

RG n°. 11.962.434-5 CPF n°. 088.518.718-09



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: EVANDRO CESAR FERNANDES ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 86/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO NOS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 28 de agosto de 2023.

M

1



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: ______

Pela contratada:

Nome: Evandro Cesar Fernandes

Cargo: Proprietário CPF: 076.468.948-77

Assinatura: __

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Monda

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Kledson de Souza

Cargo: Chefe do Departamento de Compras

CPF: 214.090.128-24

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N°: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES ME

CNPJ N°: 01.811.770/0001-87

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 86/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 28/08/2023 ATÉ 28/08/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO NOS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

VALOR (R\$): 138.712,84 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físicofinanceiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA: Orindiúva, 28 de agosto de 2023.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins Prefeita Municipal prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Mond